



## TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2025

**Processo Origem nº: SPDOC nº 406316/2020**

**Processo 2025 nº: 024.00052070/2023-61**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 31/05/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Eleuses Vieira de Paiva**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, com CNPJ/MF nº 61.699.567/001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - São Paulo - SP e com Estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP, registrado sob nº 478.200 em 18/05/2022, neste ato representada por seu Diretor Presidente Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 7.791.138-6 e CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº **SPDOC nº 406316/2020**, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Aditamento**, baseado no disposto na **Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual**, do Termo de Aditamento referente a execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Geral de Pedreira**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

O presente Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão que tem por escopo o gerenciamento do **Hospital Geral de Pedreira** objetiva:

1. Repasse de recurso de custeio para o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, conforme Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 e Deliberação CIB nº 13, de 13 de fevereiro de 2025;
2. Repasse de recursos financeiros de custeio estratégia estadual para a ampliação de procedimentos ortopédicos, com alta demanda por atendimentos, relacionados aos procedimentos de joelho, quadril, coluna (escoliose) e a crescente judicialização.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Oitava dos Recursos Financeiros bem como os Anexos Técnicos I e II do presente Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em virtude da realização do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no Estado de São Paulo, Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 e realização da contratação da Ampliação de Procedimentos Ortopédicos, a **CONTRATANTE** repassará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.530.894,36 (um milhão, quinhentos e trinta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)** que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2025, correspondente ao mês de abril a maio, e que onerará a rubrica 10.302.0930.4852.0000, no item 33 50 85, no exercício de 2025, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

**CUSTEIO Ortopedia**  
**UGE:** 090192  
**Atividade:** 10.302.0930.4852.0000  
**Natureza:** 33 50 85  
**Fonte:** Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

**CUSTEIO PMAE**  
**UGE:** 090192  
**Atividade:** 10.302.0930.4852.0000  
**Natureza:** 33 50 85  
**Fonte:** 163 150 295 Recursos Vinculados Federais

| Mês   | TA 02/2025 Ortopedia | TA 02/2025 PMAE |
|-------|----------------------|-----------------|
| Abril | R\$ 747.517,21       | R\$ 17.929,97   |
| Maio  | R\$ 747.517,21       | R\$ 17.929,97   |
| Total | R\$ 1.495.034,42     | R\$ 35.859,94   |

O pagamento da importância descrita no presente parágrafo seguirá as condições previstas no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, especialmente o que consta no item II.4.1 e II.4.2.

**ANEXO TÉCNICO I**  
**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

**II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

II.4 – Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE

| DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                 | COD<br>PROCEDIMENTO | Abr | Mai | Qtde<br>Total | Valor<br>Unitario | Valor Total |
|-------------------------------------------|---------------------|-----|-----|---------------|-------------------|-------------|
| AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA         | 404010032           | 1   | 1   | 2             | 1.079,10          | 2.158,20    |
| COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA        | 407030034           | 2   | 1   | 3             | 1.984,90          | 5.954,70    |
| HERNIOPLASTIA UMBILICAL                   | 407040129           | 1   | 1   | 2             | 869,98            | 1.739,96    |
| HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO | 409060178           | 3   | 3   | 6             | 693,32            | 4.159,92    |
| POSTECTOMIA                               | 409050083           | 2   | 2   | 4             | 438,24            | 1.752,96    |
| RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO       | 408060352           | 2   | 1   | 3             | 606,64            | 1.819,92    |
| RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS          | 408060379           | 2   | 2   | 4             | 900,64            | 3.602,56    |
| SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO      | 404010482           | 2   | 2   | 4             | 989,84            | 3.959,36    |
| TENOMIORRAFIA                             | 408060450           | 2   | 2   | 4             | 823,64            | 3.294,56    |
| TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)          | 404010350           | 2   | 2   | 4             | 1.854,45          | 7.417,80    |
| Total Geral                               | 404010032           | 19  | 17  | 36            | #####             | 35.859,94   |

## II.5 – Estratégia Estadual para Ampliação de Procedimentos Ortopédicos

|                                                                                                   | Valor total<br>do Grupo | Abr | Mai | Total<br>pactuado | Valor de<br>repassse |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----|-----|-------------------|----------------------|
| GRUPO 2 A                                                                                         |                         |     |     |                   |                      |
| ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)                                                         | R\$ 17.915,98           | 40  | 40  | 80                | R\$ 1.433.278,40     |
| ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)                                                        |                         |     |     |                   |                      |
| ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA                                                  |                         |     |     |                   |                      |
| ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL                                                                   |                         |     |     |                   |                      |
| ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO                                                             |                         |     |     |                   |                      |
| ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA                                    |                         |     |     |                   |                      |
| GRUPO 3                                                                                           |                         |     |     |                   |                      |
| RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL                                                             | R\$ 8.024,05            | 3   | 3   | 6                 | R\$ 48.144,30        |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL                  |                         |     |     |                   |                      |
| TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO                |                         |     |     |                   |                      |
| RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO) |                         |     |     |                   |                      |
| RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)         |                         |     |     |                   |                      |
| RECONSTRUÇÃODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL                                              |                         |     |     |                   |                      |
| RECONSTRUÇÃOOLIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)                              |                         |     |     |                   |                      |
| GRUPO 4                                                                                           |                         |     |     |                   |                      |
| TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO                 | R\$ 2.268,62            | 3   | 3   | 6                 | R\$ 13.611,72        |
| REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO                                                     |                         |     |     |                   |                      |
| RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO                                                 |                         |     |     |                   |                      |
| TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO                                  |                         |     |     |                   |                      |
| TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)       |                         |     |     |                   |                      |
| TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO                              |                         |     |     |                   |                      |
| TOTAL GERAL                                                                                       |                         |     |     |                   | R\$ 1.495.034,42     |

### ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

**II.4.1** Os procedimentos cirúrgicos considerados como "Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 e Estratégia Estadual para Ampliação de Procedimentos Ortopédicos serão financiados por produção unitária, desse modo, serão avaliados ao final do segundo semestre de 2025, onde examinaremos as metas de abril/2025 e maio/2025.

Somente serão consideradas as produções destinadas ao Programa PMAE e a Estratégia Estadual de Procedimentos Ortopédicos, se cumprirem integralmente (100%) aqueles descritos na(s) linha(s) de procedimentos cirúrgicos ambulatorial previstos no Termo de Aditamento nº 01/2025, atrelando a linha de cirurgia contratada no referido Programa.

Considerando a necessidade de proceder a restituição de valores, caso a unidade não execute na plenitude a assistência planejada e pactuada para o Programa PMAE e Procedimentos Ortopédicos, após o seu encerramento, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume menor do que o pactuado para o Programa PMAE e Procedimentos Ortopédicos, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado.

Se porventura a unidade não realizar a totalidade das cirurgias eletivas (100%) dos procedimentos descritos na(s) linha(s) de saídas cirúrgicas previstas no Termo de Aditamento nº 01/2025, o montante quantitativo proporcional faltante será descontado da produção do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ao final do período.

As produções assistenciais consideradas integrantes do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias e Estratégia Estadual para Ampliação de Procedimentos Ortopédicos no âmbito do

Sistema Único de Saúde - SUS terão acompanhamentos pelo sistema SIRESP.

**II.4.2** Diante deste cenário, em que se faz necessária a implementação de uma estratégia estadual para a realização de procedimentos ortopédicos, com alta demanda por atendimentos, relacionados aos procedimentos de joelho, quadril, coluna (escoliose) e a crescente judicialização, torna-se imprescindível avaliar providências possíveis de serem adotadas para ampliar o atendimento à população, onde examinaremos as metas de abril/2025 e maio/2025 conforme Item 2 do Anexo Técnico I.

Conforme determinado pela Pasta, será considerada toda a produção apresentada nas bases de dados oficiais do SUS, cumprindo integralmente (100%) o contratado no TA 01/2025 e os procedimentos elencados, pormenorizados no quadro acima.

Considerando a necessidade de proceder a restituição de valores, caso a unidade não execute na plenitude a assistência planejada e pactuada para o Programa, após o seu encerramento, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume menor do que o pactuado para a estratégia, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da última assinatura até o encerramento do contrato de gestão.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais disposições não alteradas por este instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DA PUBLICAÇÃO**

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

---

**Dr. Eleuses Vieira de Paiva**

**Secretário de Estado da Saúde**

---

**Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**  
**Diretor Presidente**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: Daniella Vendramini Estima

R.G.: 43.750.174-7

2) \_\_\_\_\_

Nome: Fábio Luis Peterlini

R.G.: 12.837.001-4



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Luis Peterlini registrado(a) civilmente como Fábio Luís Peterlini, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ramos Laranjeira, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Fernanda Vendramini Estima, A.T.S.P. II**, em 16/04/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, em 16/04/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0063566016** e o código CRC **BE0A10F7**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - Grupo de Gestão Hospitalar**

**TERMO**

**ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -  
CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONTRATADA: **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM** gerenciadora do **Hospital Geral de Pedreira**

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): **SPDOC nº 406316/2020**

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem como objetivo:

1. Repasse de recurso de custeio para o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, conforme Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 e Deliberação CIB nº 13, de 13 de fevereiro de 2025;
2. Repasse de recursos financeiros de custeio estratégia estadual para a ampliação de procedimentos ortopédicos, com alta demanda por atendimentos, relacionados aos procedimentos de joelho, quadril, coluna (escoliose) e a crescente judicialização.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 1.530.894,36**

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Eleuses Vieira de Paiva  
Cargo: Secretário de Estado da Saúde  
CPF: 353.542.676-68

**COORDENADORA DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Marcela Pégolo da Silveira  
Cargo: Coordenador de Saúde  
CPF: 299.454.228-55

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 042.038.438-39

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**  
**Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Eleuses Vieira de Paiva  
Cargo: Secretário de Estado da Saúde  
CPF: 353.542.676-68

**Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 042.038.438-39

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador de despesas  
Nome: Marcela Pégolo da Silveira  
Cargo: Coordenador de Saúde  
CPF: 299.454.228-55

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação  
Nome: Cristiane Aparecida Moura  
Cargo: Diretor Técnico de Saúde III  
CPF: 261.540.918-26

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ramos Laranjeira, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Moura, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 16/04/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Pégolo Da Silveira, COORDENADOR DE SAÚDE**, em 16/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, em 16/04/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0063566002** e o código CRC **7E1AB6FB**.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - Grupo de Gestão Hospitalar**

**TERMO**

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| <b>Termo de Aditamento</b> | <b>Nº 02/2025</b> |
|----------------------------|-------------------|

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO**

**Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual**

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE</b>                   |                                                                                                                                                                                                                                                 | Secretaria de Estado da Saúde                                                                                                                                                                             |
| <b>OSS CONTRATADA</b>                |                                                                                                                                                                                                                                                 | Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM                                                                                                                                             |
| <b>OBJETO DO CONTRATO</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                 | Hospital Geral de Pedreira                                                                                                                                                                                |
| <b>CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM</b> |                                                                                                                                                                                                                                                 | 31/05/2020 (com vigência a partir de 01/06/2020)                                                                                                                                                          |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>                 | ( )                                                                                                                                                                                                                                             | Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão para custeio das atividades no exercício de 2025.                                                                                                               |
|                                      | ( )                                                                                                                                                                                                                                             | Ajustes eventuais – Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE                                                                                                                 |
|                                      | (X)                                                                                                                                                                                                                                             | Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão visando à realização do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias e Estratégia Estadual para a Ampliação de Procedimentos Ortopédicos. |
| <b>DECLARAÇÃO DE INTERESSE</b>       | As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados.<br><br>São Paulo, na data da assinatura digital. |                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PELA CONTRATANTE</b>              | <b>Dr. Eleuses Vieira de Paiva</b><br><b>Secretário de Estado da Saúde</b>                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PELA OSS CONTRATADA</b>           | <b>Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira</b><br><b>Diretor Presidente</b>                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                           |